

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 212 (6715380) de 17 de abril de 2023, que instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL Nº. 01/2024/SEAGRI - CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PATROCINADORAS DA 2ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ DO ESTADO DO ACRE

O Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, informa que realizará processo de credenciamento de empresas para patrocínio da 2ª Edição do Concurso Qualidade do Café do Estado do Acre - QualiCafé Acre.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado para patrocinarem o concurso Estadual "Qualidade do Café - QualiCafé", que visa incentivar a produção de cafés de alta qualidade, estimular melhores práticas agrícolas e a sustentabilidade, promover e fortalecer a cultura do café nas regiões produtoras do Estado de Acre, agregar valor ao produto, divulgar a diversidade de sabores e aromas da cafeicultura estadual junto aos consumidores, gerando valor para toda a cadeia, da produção ao consumo.

2. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá apresentar até o dia 8 de abril de 2024, via e-mail cafeacrerobusta@gmail.com os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta de patrocínio;

2.1.2. Documento de Credenciamento (Modelo Anexo I); e

2.1.3. Termo de Compromisso de Patrocínio (Modelo Anexo II).

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

3.1. Serão aceitas como cotas de patrocínio, bens e valores que fomentem a atividade cafeeira:

3.1.1. Valor em dinheiro;

3.1.2. Equipamentos;

3.1.3. Insumos; e

3.1.4. Serviços etc.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. As propostas e documentos enviados serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora, considerando o atendimento das especificações contidas nos documentos descritos no item 2 deste Edital.

5. DA SELEÇÃO DO PARTICIPANTE

5.1. As propostas serão ranqueadas por valor mais elevado. Caso haja proposta de valor equivalente, será realizado sorteio;

5.2. O resultado será divulgado por meio do site do Governo do Estado do Acre (<https://www.ac.gov.br>) até 4 (quatro) dias úteis do prazo final para credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADOR(A)

6.1. Respeitar e fazer respeitar este Edital;

6.2. Fornecer os valores ou prêmios e cumprir as obrigações pertinentes às cotas vencidas;

6.3. Cumprir as obrigações referentes às cotas vencidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a cerimônia de premiação do QualiCafé, isto é, a ocorrer no mês de outubro de 2024; e

6.4. Garantir a entrega da premiação proposta, arcando com todos os custos de entrega do valor ou prêmio na propriedade vencedora do concurso.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação como concorrente do concurso os patrocinadores e sócios, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive o arrendatário, cuja terra pertença ao patrocinador.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Fica estabelecido que, a qualquer momento, identificada a inobservância do disposto no item 7.1 deste edital, será instaurado processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Confirmado o descumprimento do referido dispositivo, o concorrente será desclassificado. Caso a premiação tenha sido entregue, o bem ou valor serão objeto de restituição;

8.2. Caso o patrocinador (a) não cumpra o Termo de Compromisso de Patrocínio e nem o teor do presente Edital, será obrigado a pagar multa correspondente ao valor da cota proposta em favor da SEAGRI, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da cerimônia de premiação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. Caso o patrocinador descumpra qualquer requisito desse Edital ou do Regulamento do concurso, estará sujeita a sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização nas esferas penal e cível;

9.3. Fazem parte desse edital:

9.3.1. Anexo I - Documento de Credenciamento; e

9.3.2. Anexo II - Termo de Compromisso de Patrocínio.

10. DO FORO

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Rio Branco/AC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias que decorram da realização do presente processo de credenciamento.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto n.º 1.479-P/2023
DOE n.º 13.467

ANEXO I

DOCUMENTO DO CREDENCIADO

A [Empresa patrocinadora] inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ nº], localizada [Endereço], requer o credenciamento para patrocinar a 2ª Edição do Concurso de Qualidade do Café do Estado do Acre - QualiCafé, adquirindo a cota de patrocínio no valor de [informar o valor em reais] ou prêmio [informar o insumo, o equipamento, os serviços ou outros].

A requerente declara que conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento das Empresas Patrocadoras.

[Local e data]

Assinatura e carimbo do(a) titular ou representante legal da empresa

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, a partes [Empresa patrocinadora], localizada [Endereço], inscrita no [CNPJ nº], doravante denominada PATROCINADORA, em nome de seus representantes legais, respectivamente, [Nome do 1º representante], [CPF nº] e [RG nº] [órgão emissor] e [Nome do 2º representante], [CPF nº] e [RG nº] [órgão emissor] e, de outro, o Governo do Estado do Acre, doravante denominado PATROCINADO, nessa oportunidade representado pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de patrocínio ao PATROCINADO objetivando a realização da premiação do evento denominado 2º Concurso de Qualidade do Café do Estado do Acre - QualiCafé, doravante denominado Evento, cuja cerimônia de premiação será realizada em 25 de outubro de 2024, em local a ser definido pelo PATROCINADO, no Estado do Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PATROCÍNIO

2.1. Em consonância com o acordado previamente entre as partes, a PATROCINADORA opta em participar do evento adquirindo a Cota de patrocínio no valor de [R\$] em dinheiro ou prêmios [informar o insumo, o equipamento, os serviços ou outros].

2.2. A PATROCINADORA se compromete a entregar a premiação ao produtor no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a cerimônia de premiação ou caso seja de interesse do produtor, este e a PATROCINADORA podem acordar a forma mais conveniente para o produtor premiado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

3.1. De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, a PATROCINADORA fará jus às seguintes contrapartidas:

3.1.1. Terá direito a montar 01 (um) estande medindo 5 x 5 m no local do evento para exposição de sua marca e produtos;

3.1.2. Autorização de promover, por conta da PATROCINADORA, a sua marca e a associação desta com o evento;

3.1.3. Citação da empresa e exposição da logomarca, disponibilizada pela PATROCINADORA, no cheque simbólico nos termos do regulamento do evento;

3.1.4. Citação da empresa na relação de agradecimentos aos patrocinadores no momento da entrega da premiação.